

Podcast 63

Atendimento a pessoas com deficiência

Considera-se pessoa com deficiência, de acordo com o Decreto 5296, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho da atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

Física – portadores de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que compromete a função física, sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções,

Auditiva – perda bilateral, parcial ou total de 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500, 1000, 2000 e 3000.

Visual – São considerados nessa situação:

- cegueira na qual a acuidade é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- baixa visão: acuidade entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção;
- casos em que no somatório da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60 graus.

Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, manifestando-se antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

A legislação do Brasil, através da Lei 7.853/89 trata da obrigação do médico em informar o paciente sobre sua deficiência. Além disso, devem ser ofertados pelo governo, através do SUS outras facilidades tais como:

- atendimento domiciliar e visita de agentes comunitários de saúde, se necessário;
- medicamentos e insumos;

Acesso aos postos e unidades de saúde;

Atendimento pedagógico em casos de internação em instituições de saúde.

Os médicos, por seu lado devem estar capacitados para atendimento de deficientes, de acordo com as necessidades dos mesmos. Com esse objetivo,

a Escola Nacional de Administração Pública organizou orientações sobre o atendimento a esse público que serão a seguir explicitadas.

Em relação a orientações gerais, sugerem um atendimento cordial, focado nos seguintes itens:

- Ao tentar ajudar o paciente, o médico deverá solicitar ao mesmo qual a forma melhor de ajudá-lo e respeitar se não desejar ajuda.
- Clareza na explicação do diagnóstico e na administração de medicamentos;
- Ao indicar programas de reabilitação profissional, devem ser considerados fatores como dinâmica familiar, as condições socioeconômicas e emocionais, assim como as expectativas com a profissionalização.

Em relação ao atendimento a deficientes físicos:

a) Nos casos de limitação de mobilidade:

- conversar com o deficiente físico sentado, no mesmo nível do mesmo.
- não tocar, mover, apoiar-se na cadeira de rodas, bengala ou muleta, pois estes itens fazem parte do espaço corporal do paciente;
- caso não compreenda o que o paciente falou, solicite que repita.

b) Nos casos de surdez e cegueira:

- falar de maneira clara, pronunciando bem as palavras, sem exagerar no tom e velocidade.

Permanecer em lugar iluminado, não contra a luz para não dificultar a visualização de quem está falando, não realizar gestos em frente a boca para facilitar leitura labial pelo paciente surdo.

- Não distrair o cão-guia com carinho ou alimentos.
- Avisar o paciente cego que está se afastando ou saindo do recinto, pois o mesmo pode não perceber isso.
- Usar Língua Brasileira de Sinais com surdos. Em caso de não estar habilitado, pode ser feita comunicação por bilhetes e desenhos. Atentar que muitos surdos não sabem a língua portuguesa.

Muitos portadores de deficiências podem apresentar prejuízos na saúde mental com manifestações de raiva e ansiedade. Dessa forma, o médico deve orientar-se no sentido de apoiar o paciente.

Fonte:

A pessoa com deficiência e o Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde.

